



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA – GRPDDUA

PROCESSO N.º

INTERESSADO

SMOV/SALP

ASSUNTO

Assunto – aplicação do art. 107 § 2º - IV da LC 434, alterada pela LC 646/2010, e art. 10 inciso VI e VII da RES 02 PDDUA.

- Elementos balanço – abas, nichos, floreiras sobre os recuos laterais, frente e fundos

LOCAL

PARECER N.º 13/12

O Grupo de Regulamentação do PDDUA, em reunião realizada em 18/09/2012, entende que:

Considerando a permissão de elementos em balanço que não ultrapassem 0,80 m sobre os recuos laterais, de frente e fundos conforme inciso IV do § 2º do art. 107 em toda a extensão das fachadas, sendo considerados como área construídas não adensáveis, esclarecemos que este não invalida o art. 10 incisos VI e VII da RES 02 que considera elementos como floreiras, nichos e outros de composição de fachadas com projeção máxima de 50 cm como área não construída, e se no afastamento de altura devem atender ainda a limitação permitida de sacadas do art. 113 – IV.

Para os elementos de composição de fachada, nichos e floreiras em conformidade com a alínea "b" do inciso VII do art. 10 da RES 02 ou ainda abas de sombreamento ou para colocação de equipamentos, estes, se não se projetarem sobre os recuos de altura, podem projetar-se até 1,20 m em similaridade aos beirais, sendo, no entanto consideradas áreas construídas não adensáveis nos termos do inciso I do § 2º do art. 107.

José Luiz Fernandes Cogo - SRU/SPM

Milton Soárez Nardi - CIP/SPM

Antônio Luís Gomes Pinto - UPSD/SPM

Raul Petersen - SECON/SMOV

Brend Silya Ribeiro - CPD/SPM

Hericles Consulio Filho - UDRI/SPM

Maria Cristina Cademartori - DE/SMOV

Jezoni Luis Dias Almeida - ASSEJUR/SPM